



Prefeitura Municipal de Pompeia²¹

Estado de São Paulo

LEI Nº 1544, DE 03 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA DO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS A SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA : -

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução de rede de água do Conjunto Habitacional Pompeia IV, sendo: 207m, Ø 100mm, 153m, Ø 75mm e 3254m, Ø 50mm e aquisição e instalação de 615 hidrômetros incluindo acessórios e cavalete, neste Município.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros) cabendo ao Município participar com Cr\$ 1.267.500.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicial previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços,



Prefeitura Municipal de Pompeia²⁵

Estado de São Paulo

sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ \$ 89.862.500,00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 03 DE JUNHO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA